

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CORREIA PINTO(SC)**

**COMÉRCIO DE ALIMENTOS CORREIA PINTO LTDA -
ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hortêncio Alves Rodrigues, n. 400, Bairro Pereira Alves, no Município de Correia Pinto(SC), CEP n. 88.535-000, inscrita no CNPJ sob o n. 08.246.040/0001-20, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo assinados, com fulcro na Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, impetrar o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

DOS FATOS

A Requerente é pessoa jurídica constituída e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, consoante faz prova mediante certidão de regularidade expedida pelo órgão competente, bem como de seu contrato social, que seguem anexos, em atendimento ao disposto no item V do art. 51 da Lei n. 11.101/05.

A Requerente exerce suas atividades desde 21/08/2006, dedicando-se principalmente ao “*comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados*”.

Como visto, a Requerente segue atuante há mais de 11 anos, tendo papel de grande importância na economia local, seja pela geração de emprego e renda, seja pelo atendimento aos clientes proporcionando à comunidade fácil acesso com preços justo aos mais variados produtos.

Ocorre que, com o passar dos anos, sobretudo após a crise política que assolou o País interferindo drasticamente na economia, elevando a inflação e o índice de desemprego, reduzindo a capacidade de compra do trabalhador, fez com que diversas medidas fossem tomadas, destacando-se, a redução do lucro sobre as mercadorias.

Basicamente, a queda nas vendas acrescido dos rotineiros aumentos das indústrias ocasionara, um custo maior a Requerente, que se viu impossibilitada de repassar os valores aos consumidores finais, tendo que manter o preço de vários produtos, sob pena de ficar com todo seu estoque encalhado nas prateleiras.

Como se não bastasse, para se manter competitiva no mercado, a Requerente precisou fazer inovações para um melhor atendimento ao seu cliente, bem como, investir em novos produtos a fim de atrair mais compradores, o que levou a empresa a tomar empréstimos junto às instituições financeiras com taxas altas em decorrência da crise, que somados a queda do lucro geraram um custo financeiro incompatível com o atual faturamento.

Excelência, não é por mero acaso que a Requerente permanece no mercado há quase uma década, tendo suportado outras crises, o que demonstra ser uma empresa sólida, que possui reconhecimento perante a sociedade e a economia da sua região, tendo gerado durante estes anos inúmeros empregos e rendas a diversas famílias, e ainda, contribuindo com o crescimento do Estado através do recolhimento de impostos.

Desse modo, dada a viabilidade econômico-financeira da empresa, por se tratar de situação transitória e passível de reversão, caso deferido o pedido de recuperação que ora se formula, permitindo-se, a reestruturação de suas atividades empresariais, o saneamento da crise e o reerguimento da empresa, fato este que resultará em benefício a todos (credores, trabalhadores, economia do país).

DO DIREITO

Em se tratando de Recuperação Judicial, o exame para o deferimento que deve ser feito pelo Poder Judiciário, necessita contemplar além daqueles requisitos já estabelecido pela lei, como a estrita observância aos documentos que instruem o pedido, outros vetores de viabilidade que também indicam a relevância do processamento.

Até porque, nos termos do art. 47, da Lei n. 11.101/05, o objetivo do instituto é: *“viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

Tem-se que, a viabilidade da empresa ser recuperada não é questão meramente técnica, que deva ser resolvida única e exclusivamente por administradores, claro que tal análise é de extrema importância, entretanto, também é de ser posto a apreciação a posição que a empresa possui especialmente no que concerne a economia local, na medida em que também é responsável pela geração de receitas aos cofres públicos através dos tributos.

Deste modo, a paralisação das atividades da Requerente por qualquer razão que fosse, acarretaria em um alto custo social que pode e deve ser aplacado através da presente medida, visto que implicaria diretamente na demissão de 47 funcionários diretos, deixando de mencionar os indiretos que trabalham nas indústrias que fornecem as mercadorias à Requerente e prestadores de serviços.

Aliás, nesse aspecto, colhem-se importantes ensinamentos do especialista em direito falimentar, Manoel Justino Bezerra Filho:

“Tal tentativa de recuperação prende-se, como já lembrado acima, ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento na produção, como principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social”¹

O presente arrazoado visa, precipuamente, demonstrar ao juízo os motivos que levaram a empresa à situação financeira que hoje se vislumbra, uma vez que é isto o que preconiza o artigo 51, da Lei n. 11.101/05, desconsiderando, por hora, a exposição detalhada dos números, eis que estes compõem o rol de documentos trazidos a lume por referido dispositivo legal.

¹ Nova Lei de Recuperação e Falência comentada/Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comentário artigo por artigo – 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 130

DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do narrado até o presente momento, colhe-se que a Requerente necessita de socorro do Poder Judiciário, através do deferimento do pedido de recuperação judicial, pois como visto, preenche todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/05, para tanto.

Nos termos do art. 51, da Lei n. 11.101/05, a petição inicial deverá ser instruída, além do que retrate as razões da crise, com diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados e extratos bancários.

Os motivos que levaram a Requerente a pleitear a sua recuperação já restaram demonstrados anteriormente, razão pela qual debruça-se sobre os demais requisitos.

A Requerente declara, através de seus sócios, em atenção ao disposto no art. 48, da lei n. 11.101/05, que exerce regularmente atividade há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada, que não obteve os favores da recuperação judicial anteriormente. E ainda, que seus sócios nunca foram condenados pela prática de crime falimentar.

Satisfeitas as condições exigidas pelo art. 48 e pelo inciso I, do art. 51, ambos da Lei n. 11.101/05, a empresa devedora passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX, também do art. 51:

- demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2015, 2016 e 2017, contendo balanço e demonstrações de resultado do exercício;
- demonstração de resultado acumulados de 2015, 2016 e 2017;
- balancete 2018;
- relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados;
- relação completa dos empregados, com indicação de função e salário;
- relação dos bens particulares dos sócios;
- extratos das contas bancárias existentes em nome da devedora;
- certidões dos Tabelionatos de Protestos da devedora;
- relação subscrita pela devedora, das ações judiciais em que a empresa figura como parte.

Assim, encontram-se devidamente atendidos os requisitos legais que autorizam o deferimento da recuperação judicial que ora se requer.

DA NECESSIDADE DE OBSTAR OS PROTESTOS E CANCELAR AS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA REQUERENTE

Conforme já explanado, a Requerente passa por situação financeira complicada devido a violenta crise que atinge o País, o que, infelizmente vem lhe impedindo de honrar seus compromissos com a pontualidade que lhe é peculiar. E desse modo, considerando que a falta de norma expressa não significa que o magistrado esteja obrigado a deixar de decidir e de avaliar as circunstâncias e consequências, com todos os contornos, que o caso lhe foi apresentado possa tomar.

É o que estabelece a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n. 4.657 de 4 de setembro de 1942), no seu art. 4º, ao dispor que: *“quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”*.

O art. 5º do mesmo diploma legal dá o norte pelo qual deve se orientar o magistrado ao buscar a solução adequada ao caso concreto, estabelecendo que: *“na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”*.

Certo é que o art. 6º, da Lei n. 11.101/05 estipula que:

“A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.”

Como visto, não obstante a suspensão prevista, o curso prescricional será interrompido de modo a salvaguardar o direito dos credores. Este introito na verdade, tem por escopo a dedução de pretensão representada pela necessidade de se obstar o protesto, bem como a inscrição do nome da devedora junto aos órgãos de restrição ao crédito, tendo em vista os enormes transtornos operacionais que tais práticas trazem ao processo de recuperação judicial, que é resultado analógico da correta interpretação do dispositivo acima reproduzido.

Nas lições de Olney Queiroz Assis, **“A Constituição Federal, ao proclamar o princípio da livre iniciativa como fundamento da ordem econômica, atribui à iniciativa privada o papel primordial na produção ou circulação de bens ou serviços. A livre iniciativa, desse forma, constitui a base sobre a qual se constrói uma ordem econômica, cabendo ao Estado apenas uma função seletiva (...)”**

Ademais, a real finalidade do protesto é tão somente resguardar direitos dos credores, credores estes que compõem os débitos declarados no presente feito, e portanto, encontrar-se-ão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso deferido o pedido, sob o manto do estabelecido na respectiva legislação.

Outrossim, aprovado o plano de recuperação e novadas todas as dívidas, é medida que se impõe o levantamento de todos os protestos, o que implica em enorme transtorno operacional a todos os envolvidos no processo de recuperação.

Por fim, não menos importante, para que se evite o tumulto da marcha processual, requer a intimação de todas as instituições financeiras, constante do rol adunado, para que cancelem as contas correntes de titularidade da devedora, a fim de que se evite retenções para pagamentos de empréstimos, bem como a compensação de cheques já emitidos, e promovam a abertura de novas contas para possibilitar os recebimentos oriundos das máquinas de cartões de crédito e outros títulos emitidos em favor da Requerente que dependem de compensação bancária.

PEDIDOS

Antes o exposto, requer

a) o recebimento da presente demanda, deferindo o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52, da Lei n. 11.101/05, e no mesmo ato se digne:

a.1) a determinar a intimação de todas as instituições financeiras, constantes do rol adunado, para que cancelem todas as contas bancárias de titularidade da devedora, e promovam a abertura de novas contas para recebimentos;

a.2) nomear um administrador judicial obedecendo o disposto no art. 21 da Lei de Recuperação, devendo preferencialmente ser um advogado, economista, contador ou administrador de empresas (art. 52, I);

a.3) dispensar a apresentação das certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, exceto para eventual contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais (art. 52, II);

a.4) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, na forma do art. 6º da Lei de Recuperação, bem como, determinar a expedição de ofício aos Tabelionatos de Protestos da Comarca de Coronel Freitas(SC), para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra a devedora, e ainda, a intimação do SERASA, para que não realize qualquer anotação em seus cadastros, a exceção do registro de própria Recuperação Judicial;

a.5) ordenar a intimação do digníssimo representante do Ministério Público, assim como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

a.6) determinar a expedição de edital para publicação no órgão oficial do resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da recuperação; relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação de cada crédito, e ainda, a advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador nomeado suas habilitações ou divergências aos créditos apresentados;

b) desde já a suplicante, em sendo deferido o processamento da recuperação, compromete-se a apresentar, mensalmente, enquanto esta perdurar apresentação de contas demonstrativas;

c) cumpridas as formalidades legais, conceda a recuperação judicial à requerente;

d) cumpridas as obrigações vencidas e o plano em si, decrete o encerramento da recuperação, por sentença, adotando as providências do art. 63, da Lei de Recuperação;

e) por fim, que todas as publicações sejam efetuadas única e exclusivamente em nome do advogado, **Dr. Jaime Luiz Leite, OAB/SC 10.239**.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.403.996,58 (Dois milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau(SC), 15 de maio de 2018

Jaime Luiz Leite
OAB/SC 10.239

Ana Lucia Schmitz Arndt
OAB/SC 15.355